



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
Secretaria Municipal de Administração  
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

**LEI Nº 1.492/2012,  
de 11 de dezembro de 2012.**

***“Autoriza o Município a firmar Acordo de  
Cooperação”.***

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96 incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação junto a Fundação Universidade Federal do Pampa, instituição federal de educação superior, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008.

**Art. 2º** - O Acordo em anexo, parte integrante desta Lei, contém as diretrizes e normas a serem firmadas entre as partes.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 11 de dezembro de 2012.

**MAHER JABER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data Supra.

**Álvaro Generali de Souza**  
Secretário Municipal de Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**

Secretaria Municipal de Administração  
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

**ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**Acordo que entre si celebram a Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA e o Município de Barra do Quaraí, objetivando o desenvolvimento de ações de cooperação nas áreas que indica.**

**A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**, instituição federal de educação superior, vinculada ao **Ministério da Educação**, criada pela Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 09.341.233/0001-22, com sede no município de Bagé e endereço neste município na Rua Barão do Triunfo, n.º 1048, Bairro Centro, representada por sua Reitora Prof. Dra. Ulrika Arns, brasileira, professora universitária, residente e domiciliada na cidade de Bagé – RS, inscrita no CPF sob o nº 485.111.020-00, doravante referida apenas como UNIPAMPA; e o **MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ – RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.610.910/0001-59, com sede na Rua Quaraí, nº 51, Centro, neste ato representado pelo Eng. Maher Jaber, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Barra do Quaraí, na Rua Quaraí, nº 88, portador da cédula de Identidade nº 3026330591 e inscrito no CPF sob o nº 535.796.740-72, doravante denominado **MUNICÍPIO**, pelas cláusulas a seguir descritas, ajustam o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com as condições seguintes, com fulcro nos preceitos de direito público da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como da Instrução Normativa nº 01, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional e, supletivamente, nas disposições de direito privado inseridas no Código Civil Brasileiro e legislação complementar:

**CONSIDERANDO:**

- a) Ser a UNIPAMPA Instituição Federal de Educação Superior, com o objetivo de ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, mediante atuação *multicampi* na mesma região da metade sul do Rio Grande do Sul;
- b) Ser MISSÃO da UNIPAMPA como instituição social comprometida com a ética, fundada em liberdade, respeito à diferença e solidariedade, a promoção da educação superior de qualidade, com vistas à formação de sujeitos comprometidos e capacitados para atuarem em prol do desenvolvimento sustentável da região e do país;
- c) Ser o Município de Barra do Quaraí possuidor de um vasto conjunto de potencialidades, onde se destacam sua posição geográfica no único ponto trinacional do Estado do Rio Grande do Sul, seus aspectos hidrográficos e paisagísticos, o Parque Estadual do Espinilho, além do patrimônio histórico e arqueológico, ente outros, que precisam ser estudados e transformados em alternativas viáveis para o desenvolvimento local e regional, baseadas na preservação e na sustentabilidade;
- d) Ser possível o trabalho conjunto entre ambas as partes, visando o desenvolvimento de seus objetivos de forma recíproca, através da cooperação interinstitucional, viabilizando as atividades de ensino, pesquisa e extensão que resultem na preservação e valorização do patrimônio antes referido.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo a conjugação de esforços visando o desenvolvimento e o mútuo assessoramento na realização de pesquisa, ensino e extensão nas áreas científica, cultural e tecnológica, compartilhando recursos materiais, financeiros e humanos, nas áreas de saúde, educação, desenvolvimento econômico e social, preservação do patrimônio ambiental (natural, histórico e cultural), entre outros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

I - O objeto de que trata a cláusula anterior desenvolver-se-á mediante execução conjunta de tarefas, colaboração temporária de pessoal e uso de equipamentos e instalações, ou prestação de serviços de técnicos de uma das partes à outra, oportunizando a troca de experiências e a realização de trabalhos conjuntos entre seus pesquisadores, técnicos, professores e alunos;

II – A implementação dos objetivos deste instrumento somente poderá ser realizada mediante prévias e oportunas formalizações de acordos de cooperação, com autorização legislativa, conforme cada caso específico, doravante denominados “Convênios ou Acordos”, os quais farão referência expressa a este instrumento, estipulando que as condições gerais, ora estabelecidas, farão parte dos mesmos, independentemente de transcrição, obedecida a legislação específica e as normas governamentais, notadamente a Instrução Normativa nº 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional;

III – A celebração dos “Convênios ou Acordos”, em qualquer das suas modalidades, depende da existência de Projeto específico para a tarefa a ser desempenhada, com a aprovação pelos órgãos internos dos partícipes e, no caso da UNIPAMPA assinado por sua Reitora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

I – São obrigações comuns dos partícipes:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**

Secretaria Municipal de Administração

Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

- a) Propor e participar da elaboração de projetos e trabalhos conjuntos, inclusive no que tange a promoção de encontros, seminários ou simpósios de natureza científica, técnica, cultural e acadêmica, atinentes ao objeto deste Acordo de Cooperação;
- b) Designar, formalmente - cada uma das partes - membros, integrantes dos respectivos quadros de pessoal permanente, os quais estarão incumbidos de planejar, coordenar e avaliar direta e conjuntamente a execução deste Acordo de Cooperação e subsequentes Planos de Trabalho, objetos deste instrumento e de cada um dos "Convênios ou Acordos" que venham a ser firmados;
- c) Proporcionar todas as informações que um dos partícipes solicite sobre o Projeto, sua situação financeira e documentos de licitação, quando houver;
- d) Franquear, cada partícipe, aos técnicos da outra, envolvidos na execução deste Acordo e de seus "Convênios ou Acordos", a utilização de sua infraestrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e sem prejuízo de suas atividades específicas;
- e) Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento aprovado pelos partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes para períodos sucessivos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E/OU RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, completado e/ou prorrogado através de Ajuste de Implementação, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos, para melhor adequação técnica às respectivas finalidades.

**Parágrafo Único** – Poderá, ainda, ser rescindido pelo direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial ocorrendo:

- a) Descumprimento, decorrente das obrigações assumidas neste termo;
- b) Superveniências de norma legal que tome forma ou materialmente inexecutável;
- c) Caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à UNIPAMPA, obedecido o prazo legal, providenciar a publicação do extrato desse Acordo de Cooperação em seu Boletim de Serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cada um dos partícipes se responsabilizará pelas obrigações ora assumidas, seja de que natureza for não devendo responder solidariamente pelas obrigações comerciais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou fundiárias, ou ainda por danos que os empregados do outro venham causar a terceiros, ainda que no exercício de atribuições vinculadas a este Acordo de Cooperação.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos relativos à execução deste Acordo de Cooperação serão resolvidos pelos partícipes, com estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional, e na legislação complementar aplicável à espécie.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação será o da Justiça Federal - Seção Judiciária de Bagé.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Acordo de Cooperação, em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante a presença de duas testemunhas.

Barra do Quaraí, 27 de novembro de 2012.

Profª ULRIKA ARNS  
Reitora da UNIPAMPA

Eng. MAHER JABER  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF: